



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento de contrato de locação não residencial, de um lado **ZULENE PINTO CALAÇA DE LIRA**, portador da carteira de identidade N° 710 436, expedida pela SSP/AL e do CPF n° 403.839.384 - 49, com endereço em São Bento - nesta Cidade, Maragogi/AL, doravante denominado de **LOCADORA** e do outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, com sede na Praça Santo Antônio n/s, Centro, Maragogi/AL, inscrita no CNPJ sob o n° 24312.563/0001- 83 neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ BEZERRA CAVALCANTE SOBRINHO**, portador do CPF N° 485.420.164 - 91 e RG N° 1.688.024 SSP/PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, têm com juntas e contratadas as cláusulas e com amparo nas legislações vigentes Lei 8.666/1993 do art. 24, inciso X, e na Lei do Inquilinato 8.245 de 18 de outubro de 1991, e das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a locação de Imóvel destinados ao atendimento das finalidades precípua da Administração do Poder Legislativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de locação é de 12 (doze) meses, com previsão para renovação automática por igual ou sucessivos período, caso não haja disposição contrária, havendo renovação automática, fica estipulado um reajuste anual utilizando o IGPM.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir de 02 de janeiro de 2020, perfazendo um valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que a Locatária se compromete a pagar pontualmente, até o 5° (quinto) dia útil subsequente ao vencido, diretamente na pessoa do LOCADOR ou pessoa por este expressamente indicada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica sob a responsabilidade da LOCATÁRIA, o pagamento das contas de água, energia elétrica, bem como as taxas e impostos que venham a incidir sobre o imóvel desde a data da assinatura do presente, devendo apresentar os comprovantes de pagamento no término da locação, sob pena do LOCADOR efetuar o pagamento e exigir o ressarcimento, com juros e correção.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes de recursos próprios desta Casa de Leis obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 01.031,0001.10 - 2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Maragogi/AL.

Elemento de Despesa: 3339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA: O disposto no presente CONTRATO se ampara no teor exaurido do Art. 24, Inciso X, consoante disposições da Lei 8.666/93, e demais alterações posteriores situação esta na qual estão ausentes os pressupostos jurídicos ou fáticos condicionadores dos certames licitatórios.

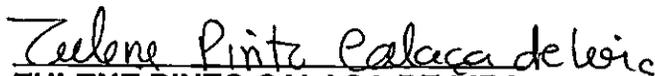
CLÁUSULA SEXTA: A LOCATÁRIA é obrigada a utilizar o imóvel exclusivamente para as Instalações dos Gabinetes dos Vereadores, dando conhecimento ao LOCADOR das turbações de terceiros, restituindo o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, ou seja, com as portas e janelas nos seus devidos lugares.

CLÁUSULA SETIMA: A parte contratante que infringir quaisquer da cláusula constantes deste contrato incorrerá no pagamento da multa de 03 (três) meses de aluguel, ficando estipulado entre as partes que caso haja necessidade de rescisão do contrato por parte da locatária, antes do prazo estabelecido, não será aplicado multa por descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA: As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiras e sucessores, ao fiel cumprimento do presente, elegendo o foro da Comarca de Maragogi/AL, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o pacto ora firmado.

E por estarem de acordo com as condições previstas neste instrumento, assinam o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Maragogi – AL, em 02 de janeiro de 2020.


ZULENE PINTO CALAÇA DE LIRA
Locadora


Câmara Municipal de Maragogi (Locatária)
José Bezerra Cavalcante Sobrinho
Presidente

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____